

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****Processo:** 01662/2021**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais**Assunto:** Denúncia sobre equipamentos do Confea supostamente em posse de conselheiros licenciados**Interessado:** Lúcio Antônio Ivar do Sul**DELIBERAÇÃO CEF Nº 45/2021**

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2021 ocorrerão as Eleições dos membros da Diretoria Executiva da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, no dia 19 de maio de 2021, para a realização da eleição de dois membros, pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, e no dia 25 de maio de 2021, para a eleição de três membros e do Diretor-Presidente, pelo Plenário do Confea, respeitado em ambos os casos, o turno único e o voto direto e secreto da maioria simples dos membros presentes, nos termos do art. 8º da Resolução nº 445, de 2000, exercendo os eleitos mandato no período de 25 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2024, conforme aprovado pela Decisão Plenária PL nº 0049/2021 (0422426);

Considerando a denúncia (0439489) apresentada à CEF por Lúcio Antônio Ivar do Sul, em Mensagem Eletrônica, de 17 de março de 2021, na qual informa, em síntese, que os Conselheiros Federais licenciados Carlos de Laet Simões Oliveira, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva e Waldir Duarte Costa Filho, candidatos à Direx, "não devolveram as linhas telefônicas e os smarplones (IphoneII)ao Confea em seu período atual de afastamento, sendo que as linhas são custeadas pelo Conselho e os aparelhos são de propriedade deste", o que a seu entender seria "motivo de impugnação e processo de improbidade contra os mesmos", e por isso solicita à CEF que "solicite em caráter de urgência de forma confidencial e informe de ofício aos candidatos, em constatado o fato grave e informar aos demais candidatos esta condição bem como proceder o processo administrativo";

Considerando que em atenção ao Princípio do contraditório e da ampla defesa, foi oportunizado prazo para manifestação dos interessados, com exceção do candidato Waldir Duarte Costa Filho, que já comunicara à CEF quando de seu registro de candidatura (0440453 - fls 40 e 41) sobre a entrega dos aparelhos de notebook e celular para seu suplente que estará em exercício das atividades no Confea durante seu período de afastamento;

Considerando a manifestação apresentada por Carlos Eduardo de Vilhena Paiva (0442403), anexando aos autos o comprovante de entrega do aparelho celular modelo Iphone 11, red, 128GB, número de

série DNPCC27CN73G, completo, com chip - linha (61) 99272-1065, caixa com carregador, fone de ouvido, chave de abertura e bateria embutida, no dia 24 de fevereiro de 2021;

Considerando que em consulta à Gerência de Infraestrutura do Confea, constatou-se que o candidato Carlos Eduardo de Vilhena Paiva promoveu a devolução de Microcomputador Portátil Dell Latitude 14 5470 (Core I5-6300, RAM 4GB, HDD 500GB 7.2 RPM, Intel 8260 com Bluetooth, teclado iluminado, Bat 3CEL, Office HB 2016, Win 10 PRO, mini mouse e maleta, no dia 24 de fevereiro de 2021, conforme Termo de Responsabilidade para utilização de equipamento, registrado no Documento SEI nº 0442406;

Considerando a manifestação apresentada por Carlos de Laet Simões Oliveira (0442716), alegando em síntese, que não dispõe de qualquer notebook do Confea para uso, nem de telefone celular (61)99295-0677, uma vez que este foi devidamente devolvido a GIE junto com o chip do mesmo, em 24 de fevereiro de 2021;

Considerando que em consulta à Gerência de Infraestrutura do Confea, constatou-se que o candidato Carlos de Laet Simões Oliveira promoveu a devolução de Iphone 11, red, 128 GB, número de série DNPCC2YCN73G, completo, com chip, caixa de carregador, fone de ouvido, chave de abertura e bateria embutida, no dia 24 de fevereiro de 2021, conforme Termo de Devolução de Aparelho Celular, registrado no Documento SEI nº 0442408;

Considerando que a Gerência de Infraestrutura do Confea informou que por opção do profissional, não fora disponibilizado notebook do Confea para utilização quando das atividades de conselheiro federal;

Considerando que nos termos do art. 5º da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "praticar outros atos para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, assim como a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas que regulamentam o processo eleitoral" (X);

Considerando que ausente a premissa levantada pelo interessado, insubsistente se torna seu pedido;

Considerando que não se vislumbra nos autos afronta ao Regulamento Eleitoral;

Considerando que nos termos do art. 7º da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral, "na condução do processo eleitoral, o Plenário do CONFEA e/ou a CEF formarão sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios, presunções e provas produzidas, atentando para as circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral, dentre outros, a legitimidade da eleição, a isonomia entre os candidatos e a garantia do sigilo do voto e a legitimidade da apuração";

Considerando que nos termos do art. 5º da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF, "atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, consultivo, planejador, coordenador, organizador e divulgador de primeira instância em âmbito nacional" (I);

DELIBEROU:

Por JULGAR IMPROCEDENTE o requerimento apresentado por Lúcio Antônio Ivar do Sul, contra os candidatos Carlos de Laet Simões Oliveira, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva e Waldir Duarte Costa Filho, concorrentes às eleições de membros da Diretoria Executiva da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 05/04/2021, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Conselheiro(a) Federal**, em 05/04/2021, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke, Conselheiro Federal**, em 05/04/2021, às 23:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 06/04/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 06/04/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0442711** e o código CRC **8DABE355**.
